## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 8114

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Rita Cristina de Souza Vieira

**Data:** 18/10/2011

**Descrição Sumária:** ROJETO DE LEI Nº 173/2011. (ALTERADA). Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à "Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Chacareiros do Planalto do Engenho". (Referente à Lei nº 4.419, de 31/10/2011, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 4.679, de 09/12/2013 - ver flash 8622).

**Controle Interno – Caixa:** 25.10 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
CX: 25.10
Ordem: 13
nº fls: 23

119/2011

25.10.2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI Nº 173/2011.**

AUTOR:

**Ver. Rita Cristina Souza Vieira**

ASSUNTO:

**Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Chacareiros do Planalto do Engenho.**

**Entrada em 18/10/2011** MOVIMENTO
**Comissão Legislação e Justiça**

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
2 - CIA EM: 25.10.2011
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Vereadora Rita Vieira*

## Projeto de Lei n.º 173 2.011.

AS comissões
18/10/2011

## Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.

***A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;***

***Artigo 1º -*** *Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a entidade Civil Legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de* ***"Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Chacareiros do Planalto do Engenho", inscrita no CNPJ sob o nº. 11.103.715/0001-96*** *com sede na* ***Fazenda Riacho Fundo entrada do Canto do Engenho*** *- Montes Claros, Minas Gerais*

***Artigo 2º*** *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de outubro de 2011.*

RITA VIEIRA
**Vereadora**

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
14/10/2011
HORA: 08:45
ASS:

**Rua Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel.: (38) 3690-5422- CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG**

*ritavieiramoc@yahoo.com.br*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE OUTUBRO DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 25 DE OUTUBRO DE 2011
PRESIDENTE

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 173/2011 QUE "CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL", DE AUTORIA DA VEREADORA RITA VIEIRA.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de outubro de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 173/2011**
**AUTOR: Ver. Rita Cristina Souza Vieira**
**MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Chacareiros do Planalto do Engenho.**

## I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/10/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/10/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Chacareiros do Planalto do Engenho.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do referido título.

## III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____